

Estrela

LOCADORA DE VEÍCULOS

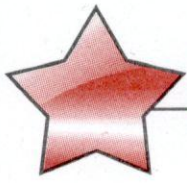
ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG

REF: PREGÃO ELETRÔNICO: 082/18

ESTRELA LOGISTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.309.564/0001-61, com sede social na Rua HIDELEBRANDO CLARK, nº 53, Bairro: DOM BOSCO, BELO HORIZONTE/MG, representado neste ato pela Sócia Administradora Sra. VERONICA GRIPP MACHADO, portadora do RG MG-9300030 e CPF 046.550.966-59: com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA** perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia declarado a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.



3. Fato é que a ESTRELA LOGISTICA EIRELI apresentou sua proposta comercial com a correta descrição dos veículos ofertados para os respectivos lotes em completa concordância com as previsões edilícias, não correspondendo assim veracidade nas argumentações da recorrente. Assim, contradizendo as alegações da recorrente constante no Item IV, letra a) do recurso vimos frisar que em 11/07/2018, às 11 horas e 53 minutos a contrarrazoante enviou e-mail para o pregoeiro cadastrado no Edital: anogueira@cesama.com.br contendo os links com as descrições técnicas completas de todos os veículos ofertados, incluindo entre outras informações, fabricante e marca/modelo dos veículos.
- 4- Quanto as alegações previstas no item IV – Dos Fatos, subitem b) do recurso apresentado, nunca vimos tamanha inconsistência, tendo em vista que, os veículos apresentados estavam expressamente recomendados nos modelos de referência apresentados pelo próprio Edital, nos lotes 01, 02 e 03 e em nenhum momento estes veículos foram impugnados ou questionados por nenhum licitante, nem mesmo pela empresa recorrente. Vale ressaltar que no momento de cotação e apresentação da proposta comercial fizemos questão de apresentar os veículos de preferência da Administração para a excelência na nossa prestação de serviços.
- 5- Quanto as argumentações auguradas no recurso no item IV – Dos Fatos, subitem c), é importante frisar que foram apresentados, tempestivamente, TODOS os documentos solicitados no Edital inclusive com os documentos de identificação e em cumprimento aos seus prazos de validade, no site do comprasnet e também via email para o pregoeiro. Sob esta alegação não plaina nenhuma dúvida tendo em vista a adjudicação concedida.
- 6- Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.



Estrela

LOCADORA DE VEÍCULOS

4- DA JUSTIFICATIVA :

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

*“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)*

3. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“Art. 37 [...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifo nosso)*



Estrela

LOCADORA DE VEÍCULOS

4. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

5. A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

Assim, não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa ESTRELA LOGISTICA EIRELLI quanto a estes quesitos.

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.



Estrela

LOCADORA DE VEÍCULOS

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Prezado Sr. Pregoeiro, o respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Do Direito as CONTRARRAZÕES: Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26:

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

3 - DOS FATOS:

1. A ESTRELA LOGISTICA EIRELI é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.



Estrela

LOCADORA DE VEÍCULOS

5- DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa CS BRASIL FROTAS .

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da CS BRASIL FROTAS recorrente no que tange à desclassificação da ESTRELA LOGISTICA EIRELLI tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2018

Verônica Grupp Machado

ESTRELA LOGISTICA EIRELLI